



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA **SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO EM CARÁTER DEFINITIVO** NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES (art. 19, incisos I à IV, da lei 1.730/14, lei 2.042/2021 e L.C. 1.000/2024)

ATENÇÃO

TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, QUE FOREM APRESENTADOS COM **CÓPIAS SIMPLES**, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DOS DOCUMENTOS **ORIGINAIS**, EXCETO NO CASO DE **CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO**

- Requerimento
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo substituto em nome do licenciado, ou CRV original com ambas as assinaturas reconhecidas em cartório, ou, ainda, nota fiscal no caso de veículo zero quilômetro
- Laudo de inspeção veicular, emitido por empresa homologada pelo DENATRAN e acreditada pelo INMETRO, que constate a regularidade dos itens de segurança do veículo de acordo com a NBR nº 14040, com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias
Obs. Não exigido para veículo 0 km (zero quilometro), original de fabrica
- Laudo de inspeção de emissão de poluentes para veículo a diesel e gasolina de acordo com a resolução CONAMA nº 418, com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias
Obs. Não exigido para veículo 0 km (zero quilometro), original de fabrica
- Certificado de verificação válida para o Cronotacógrafo
- 1 foto ¾ colorida recente
- Taxa de vistoria de caracterização de veículo
- Taxa de vistoria de descaracterização de veículo

O veículo **substituído** deverá ser apresentado descaracterizado para vistoria, juntamente com uma cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo na **categoria particular**, acompanhada do original, conforme o artigo 21, §2º, incisos I e II da Lei 1730 de 2014. Quanto ao veículo **substituto**, deverá ter no mínimo **16 lugares** e pintura ou envelopamento com adesivo na **cor amarelo escolar**, com a seguinte **especificação: 1,25Y 7/12** da Tabela de Cartelas Munsell, cor estabelecida pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), conforme o Decreto nº 5.556 de 2014, que regulamenta o Artigo 12, §1º, Incisos I e II, §2º e §3º da Lei 1730 de 31 de julho de 2014. Esta regulamentação está disponível para consulta no site do Município da Estância Balneária de Praia Grande (www.praia grande.sp.gov.br). Para acessá-lo, clique no link 'A CIDADE' após clicar no link 'LEGISLAÇÃO'.

Além disso, o veículo deverá estar equipado com dispositivo para visão indireta dianteira e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE TRANSPORTES

traseira, podendo ser espelho retrovisor ou câmera monitor de ré, conforme as portarias e resoluções do CONTRAN e demais órgãos fiscalizadores, em conformidade com suas legislações.